

Processo nº 032/2018

Pregão nº 01/2018- Serviços de Limpeza na Secretaria da Saúde

DECISÃO

Diante das inúmeras impugnações apresentadas à esta Prefeitura no tocante ao percentual devido de insalubridade as serventes, bem como o acréscimo de adicional noturno, após as 22 horas, além de alterações necessárias quanto ao prazo de duração da prestação dos serviços e outros ajustes que são necessários para garantir a justa e ampla competitividade entre os participantes do certame, conclui-se pela SUSPENSÃO do processo licitatório em questão para a reanálise e melhoria do instrumento convocatório e dos anexos que o instruem.

É a decisão.

São Marcos/RS, 09 de abril de 2018.

Evandro Carlos Kuwer
Prefeito Municipal

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 - PROCESSO Nº 032/2018 RETIFICADO

O Município de São Marcos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.818.299/0001-37, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** visando à aquisição do objeto abaixo indicado. Os envelopes de “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO**” deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Av Venâncio Aires, nº. 720, Centro, São Marcos – RS. A abertura da sessão será realizada às **9 horas do dia 12 de abril de 2018** ou do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal 2.727/06, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e alterações e da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 nos casos omissos.

Na presente licitação será concedido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de pequeno porte conforme preconiza o art. 47 da Lei Complementar Federal 123/06.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem como objeto a contratação de empresa especializada para serviço de higienização e limpeza da Secretaria de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, conforme descrição constante no Anexo VIII do presente edital.

1.2. - O Município reserva-se o direito de após a assinatura do contrato informar os locais para os quais cada funcionário(a) irá desempenhar suas tarefas. Da mesma forma no caso de necessidade, o Município poderá realocar a pessoa que faz os serviços para outro prédio, mantendo as mesmas condições estabelecidas neste edital.

1.3 – A proponente vencedora deverá colocar à disposição do contratante 02 (dois) profissionais qualificados para a prestação dos serviços ora contratados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira ou quando for necessário, conforme necessidade dos locais onde irão atender.

1.4 – Poderá ser solicitado pela Secretaria que os serviços prestados pelo funcionário sejam realizados em mais de um local, em dias alternados.

1.5 O horário será estabelecido conforme necessidade dos locais e poderá sofrer alterações ao longo da vigência do contrato.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 Se representada pelo Sócio, deve apresentar:

- a. Ato Constitutivo (comprovando que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa)
- b. Documento de Identificação
- c. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, **(anexo III)**.
- d. Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2 Se representada por procurador, deve apresentar:

- a. Ato Constitutivo
- b. Documento de Identificação
- c. Procuração (**anexo I**), com firma reconhecida.
- d. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, (**anexo III**).
- e. Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3 Se remetida via postal, deve apresentar, **fora dos envelopes**:

- a. Ato Constitutivo
- b. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, (**anexo III**);
- c. Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4 – Se a proponente não apresentar as declarações escritas, previstas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, seu representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.

2.5 - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 2.1, 2.2 e 2,3 deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

2.6 – Havendo remessa via postal dos envelopes, ou defeito no credenciamento, caso a empresa não cumpra o disposto no item 2.1 “a”, “c”, 2.2 “a”, “d”, e 2.3, letras “a” e “b”, a empresa não será credenciada.

Se houver defeito no credenciamento pela ausência dos documentos tratados nos itens 2.1 letra “b” e 2.2 letras “b” e “c”, a proponente não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta fixa, bem como não poderá se manifestar acerca da interposição de recurso quando declarado o vencedor.

2.7 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e deverão ser autenticados, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Pregoeira e/ou Equipe de Apoio.

3 - DA PROPOSTA

3.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)
ENVELOPE N.º 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**

3.2 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser apresentada no formulário **ANEXO II**, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
- b) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, sendo que ao final da proposta a mesma deve ser assinada e datada;
- c) conter discriminados em moeda corrente nacional os **preços totais, por item**, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)
ENVELOPE N.º 02 - “DOCUMENTAÇÃO”

4.2 - Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria nº 358/2014 do Ministério da Fazenda (Certidão Conjunta Negativa;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- f) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **pelo prazo de até 60 dias, anteriores ao prazo da abertura dos envelopes..**
- g) Declaração que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO IV);
- h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br).**
- i) **No mínimo, dois atestados de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, comprovando a aptidão para desempenho da atividade objeto desta licitação;
- j) Atestado de visita técnica, no prazo de 48 horas, anterior a abertura da licitação, conforme Anexo IX;
- k) Certidão de Regularidade comprovando o Registro no Conselho Regional de Administração.

4.3 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e deverão ser autenticados, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Pregoeira e/ou Equipe de Apoio. **Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.**

4.4 – Os documentos de que trata o item 4.2 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de São Marcos atualizado, **único aceito na presente licitação.**

4.4.1 - Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a proponente deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

4.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.5.1- A proponente que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 4.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

4.6- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.6.1 Ocorrendo a situação prevista no item 4.5, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os proponentes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

4.6.2 O benefício de que trata o item 4.5 não eximirá a proponente da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.6.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

5.1 – A proponente vencedora obriga-se a cumprir com o objeto da presente licitação, na forma determinada pela Secretaria da Saúde.

5.2 – É de responsabilidade da proponente vencedora todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

6 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - No dia, hora e local designados no Edital, na presença das proponentes e demais pessoas presentes ao ato público, a Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no item 2.

6.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, a Pregoeira solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

6.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

6.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

6.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, por item, no momento em que for conferida a palavra ao proponente, na ordem decrescente dos preços.

6.8 – Das propostas e dos lances ofertados não caberá retratação.

6.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do proponente da fase de lances, referente àquele item, e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos proponentes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

6.12 - A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, por item, para que seja obtido preço ainda melhor.

6.13 - Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.13.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.13.2 - Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, conforme o caso e modalidade licitatória, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.13.4 - O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.14 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.15 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

6.16 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por item.

6.17 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar em cada item

6.18 - A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.19 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 - A presente licitação será adjudicada à proponente que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO GLOBAL**, desde que atendidas as exigências deste Edital.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - Não sendo interpostos recursos, a Pregoeira adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), por item, sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.

8.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio da Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

8.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação, por item, do objeto desta licitação à (s) vencedora (s).

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratado, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,7% sobre o valor em atraso;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação/contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato;

h) Fazer Declaração falsa ou entregar documentação falsa à Comissão/Pregoeira: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos.

9.2 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do proponente ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº. 8.666/93.

9.3 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso e poderão ser descontadas dos pagamentos que a contratada tenha a receber.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 - DA DOTAÇÃO

10.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2018 e terá a seguinte despesa: **92113 da Secretaria de Saúde.**

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento pelo objeto da presente licitação será feito em favor da proponente vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega dos materiais, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura e GFIP/CFIP. Não será permitido cobrança bancária através de boletos.

11.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 4.2.a deste Edital).

11.3 – O pagamento será efetuado conforme contrato.

12 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

12.2 - Caberá ao Prefeito Municipal decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

12.3 - Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

13.2 - O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na sala do Setor de Licitações, logo após sua homologação.

13.3 - O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), podendo as supressões superiores a esse limite serem ajustadas entre as partes, conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

13.4 - Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

13.5 - O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.6 - Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a proponente vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

13.7 - A Pregoeira e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, através dos telefones (54) 3291.9900, ou pessoalmente (Av. Venâncio Aires, 720, São Marcos - RS).

13.8 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Procuração;
- b) ANEXO II – Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
- d) ANEXO IV - Declaração que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) ANEXO V – Declaração de enquadramento na Lei Complementar 123/2006;
- f) ANEXO VI – Minuta de Contrato;
- g) ANEXO VII - Preço Orçado;
- h) ANEXO VIII – Descrição dos serviços;
- i) ANEXO IX – Atestado de vistoria

São Marcos/RS, 26 de março 2018

Evandro Carlos Kuwer
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018

PROCURAÇÃO

RAZÃO SOCIAL, _____ CNPJ, _____
_____ ENDEREÇO COMPLETO _____
_____ por meio de NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, _____
_____ RG, _____ CPF _____
_____ E _____ QUALIFICAÇÃO NA _____
EMPRESA, _____ constitui como suficiente PROCURADOR o _____
Sr. NOME COMPLETO, _____ RG, _____
CPF _____ outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa
na Licitação PREGÃO Nº _____ / _____, outorgando ainda poderes específicos para efetuar
lances, interpor recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos necessários a este
procedimento licitatório.

Cidade _____/Estado_____, Data _____

<nome completo do representante legal
e qualificação na empresa>

OBS: Com assinatura do Outorgante.
(com firma reconhecida)

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Email:

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Declaramos que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT/MÊS	TOTAL
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DA SECRETARIA DA SAÚDE CONFORME ANEXO VIII.	MÊS	12		

Obs: 1) É parte integrante o Anexo VIII;

2) Deverá ser apresentada juntamente com a Proposta a Planilha de formação de custos conforme anexo VII

.....
Representante legal da empresa

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº
_____, sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL)
_____, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de
17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

São Marcos,.....de.....de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998.

Local e data.

(Nome da Empresa)
(Nome do Representante Legal)
(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CGC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa..... estabelecida inscrita no CNPJ nº....., através do seu Representante legal Sr..... inscrito no CPF nº..... RG nº..... DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () – COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.
Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinatura do representante legal da empresa e/ou
Contador da Empresa

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por sua Prefeita Municipal em exercício, denominado neste ato de **CONTRATANTE**; e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CGC/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, cidade de _____, representada, neste ato, pelo Sr. _____, portador de CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, tudo conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, conforme **Processo nº 032/2018, Pregão 001/2018**:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza da Secretaria da Saúde, conforme Anexo VIII que passa a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do contrato, o preço justo e acordado de R\$ (_____) mensal, estando incluído neste valor todos os demais ônus do contrato, totalizando o valor de R\$ (_____).

O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo-quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e GFIP/CFIP de cada funcionário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

- A proponente deverá dispor de profissional responsável pela coordenação, distribuição de tarefas, fiscalização, execução, manutenção dos serviços da equipe de trabalho e supervisão constante da qualidade dos serviços prestados, a quem o Município possa dirigir-se quando necessário. As despesas com esta coordenação deverão estar inclusas nas despesas administrativas/operacionais.

- A proponente vencedora deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos, devendo anexar cópias da carteira de trabalho dos funcionários indicados na relação, comprovando que pertencem ao seu quadro permanente. Em caso de eventuais substituições, a proponente deverá comunicar com antecedência o Município, por escrito, a apresentar as novas comprovações.

- O Município reserva-se o direito de recusar, a qualquer momento, componentes que venham a integrar a equipe de trabalho da proponente vencedora desprovidos das exigências mínimas estabelecidas ao cargo pretendido, inclusive na indicação do supervisor, sendo que o Município poderá solicitar a substituição, **a qualquer tempo**, de qualquer membro, devendo a proponente vencedora atender as solicitações num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o que inclui a admissão de novos funcionários.

- Sempre que houver a necessidade de substituição de funcionário, a proponente vencedora deverá disponibilizar funcionário substituto, que atenda as exigências do edital, nos prazos estabelecidos.

- A proponente vencedora deverá informar ao Município, formalmente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para execução dos serviços.

- Deverá ser mantido sempre o mesmo número de funcionários contratados. Em caso de férias, atestados, licenças, etc., a proponente vencedora deverá obrigatoriamente repor este número de funcionários, no respectivo posto de trabalho.

- Caso ocorra falta de algum funcionário da proponente vencedora no posto de trabalho, a mesma será comunicada pela Secretaria da Saúde, e disporá de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da comunicação, para reposição/substituição do(s) funcionário(s) faltante(s).

- A proponente vencedora deverá disponibilizar os EPI's – Equipamentos de Proteção Individual para os funcionários que prestarão os serviços na Secretaria de Saúde, dentre os quais: jaleco, luvas de látex com camada interna de verniz, calçado de segurança (fechado e antiderrapante), bota de PVC com forro (para limpeza pesada) e calça comprida.

Os serviços de que trata este instrumento deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes ao serviço, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do CONTRATANTE.

Fica reconhecida a inexistência de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, respondendo ela, por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ ou fiscais porventura oriundos dessa relação, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

O material a ser utilizado pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO

O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, e como termo final, 12 meses após esta data, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666 e suas alterações.

O valor do contrato ora ajustado não sofrerá reajustes no período contratual. Acordando as partes acerca da renovação deste instrumento após o prazo nele estipulado, o índice de reajuste adotado será o INPC.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA assume responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse contrato.

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omissis no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,7% sobre o valor do contrato inadimplido.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação/contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato;

f) a aplicação de qualquer penalidade administrativa não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar o Município dos danos que, por sua culpa ou dolo, causar durante a prestação do serviço.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso e poderão ser descontadas dos pagamentos que a contratada tenha a receber.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observada as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulada no inciso I do artigo 65 da Lei. 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do Processo nº 032/2018, Pregão nº 001/2018.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pelas dotações orçamentárias 92113 da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

São Marcos, RS de de 2018

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO VII
PREÇO ORÇADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNITÁRIO ESTIMADO
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DA SECRETARIA DA SAÚDE CONFORME ANEXO VIII.	UN	12,00	7.266,00

PLANILHA DE CUSTOS SERVENTE 40 HRS		
Posto: Serventes	40 hs sem.	Mensalista
Postos de Trabalho	2,00	
GRUPO 1	BASE	
Salario Base	200H	942,00
Adicional Noturno Mensal	0%	0,00
Provisao de férias Mensal	15,30%	172,95
Provisão de 13º Salário Mensal	12,70%	143,56
Vale Alimentação	22	352,00
Desconto Vale Alimentação	10%	35,20
Transporte	44	132,00
Desconto Transporte	6%	67,82
Insalubridade	20%	188,40
SUBTOTAL GRUPO 1		1.827,89
GRUPO 2		
INSS	8,00%	115,75
FGTS	8,00%	115,75
Rescisão sem Justa Causa	7,35%	106,35
Aviso Prévio Indenizado	7,25%	104,90
Uniformes e EPI		140,00
Medicina Ocupacional		80,44
Acidente de Trabalho	5,25%	75,96
Plano de Benefício Familiar		39,50
Seguro de Vida		35,00

SUBTOTAL GRUPO 2		582,15
TOTAL		2.410,04
GRUPO 3		
ISS	3,00%	72,30
SIMPLES NACIONAL	11,20%	269,92
SUBTOTAL GRUPO 3		342,23
TOTAL GRUPO 1-2-3		2.752,27
LUCRO ESTIPULADO	32,0%	880,73
TOTAL FINAL MENSAL (por posto)		3.632,99
TOTAL DO FUNCIONÁRIO (mensal - 2 postos)		7.265,98
Valor da Hora		18,16
TOTAL GLOBAL (anual)		87.191,78

ANEXO VIII

CONDIÇÕES, CRITÉRIOS, LOCAIS, ROTINAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DOS FUNCIONÁRIOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE:

- A proponente vencedora deverá disponibilizar, para a prestação dos serviços, 02 (DOIS) funcionários conforme distribuição, cargas horárias e turnos descritos abaixo:

- **02 serventes de limpeza** de 40 horas semanais, nos turnos manhã e tarde .

- A proponente deverá dispor de profissional responsável pela coordenação, distribuição de tarefas, fiscalização, execução, manutenção dos serviços da equipe de trabalho e supervisão constante da qualidade dos serviços prestados, a quem o Município possa dirigir-se quando necessário. As despesas com esta coordenação deverão estar inclusas nas despesas administrativas/operacionais.

- A proponente vencedora deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos, devendo anexar cópias da carteira de trabalho dos funcionários indicados na relação, comprovando que pertencem ao seu quadro permanente. Em caso de eventuais substituições, a proponente deverá comunicar com antecedência o Município, por escrito, a apresentar as novas comprovações.

- O Município reserva-se o direito de recusar, a qualquer momento, componentes que venham a integrar a equipe de trabalho da proponente vencedora, desprovidos das exigências mínimas estabelecidas ao cargo pretendido, inclusive na indicação do supervisor, sendo que o Município poderá solicitar a substituição, **a qualquer tempo**, de qualquer membro, devendo a proponente vencedora atender as solicitações num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o que inclui a admissão de novos funcionários.

- Sempre que houver a necessidade de substituição de funcionário, a proponente vencedora deverá disponibilizar funcionário substituto, que atenda as exigências do edital, nos prazos estabelecidos.

- A proponente vencedora deverá informar ao Município, formalmente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para execução dos serviços.

- Deverá ser mantido sempre o mesmo número de funcionários contratados. Em caso de férias, atestados, licenças, etc., a proponente vencedora deverá obrigatoriamente repor este número de funcionários, no respectivo posto de trabalho.

- Caso ocorra falta de algum funcionário da proponente vencedora no posto de trabalho, a mesma será comunicada pela Secretaria de Saúde, e disporá de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da comunicação, para reposição/substituição do(s) funcionário(s) faltante(s).

- A proponente vencedora deverá disponibilizar os EPI's – Equipamentos de Proteção Individual para os funcionários que prestarão os serviços na Secretaria de Saúde e demais unidades de saúde, dentre os quais, jaleco, luvas de látex com camada interna de verniz, calçado de segurança (fechado e antiderrapante), bota de PVC com forro (para limpeza pesada) e calça comprida.

Do horário da Secretaria

- O horário da Secretaria de Saúde é compreendido em dois turnos, ou seja, manhã e tarde, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Das responsabilidades

- Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio do Município de São Marcos ou de terceiros, por empregados ou prepostos da proponente vencedora, serão de exclusiva responsabilidade desta.

- Caso o serviço prestado pelas servidoras designadas for na avaliação do Município insatisfatória, deverá a contratada proceder a substituição da mesma no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

Descrição dos serviços a serem prestados

A rotina de trabalho das **serventes de limpeza** para a prestação dos serviços, deve compreender:

- Passar pano úmido no chão diariamente
- Limpar banheiros duas vezes, uma pela manhã e outra a tarde.
- limpar vidros e calçadas (1 vez a cada 15 dias)
- Limpar mesas e bancadas diariamente
- recolher lixos duas vezes ao dia, 1 pela manhã e outra á tarde.
- limpar a cozinha 1 vez pela manhã (fogão, forno elétrico, microondas, pia e chão) limpar a geladeira 1 vez por mês, e balcões 1 vez por mês parte interna.
- Limpar paredes 1 vez por mês (passando pano úmido e onde houver sangue, fluidos e resíduos, escovar)
- Elas serão capacitadas pelas enfermeiras para usarem EPIs e manusear corretamente os utensílios de limpeza.
- Compete à proponente realizar a higienização das cortinas, panos de limpeza, tapetes e outros usados no desempenho das atividades contratadas, compreendendo selecionar, separar, acondicionar, lavar, enxaguar, estender para secar, recolher, passar e guardar.
- A limpeza e higienização de suportes de soro, macas, mesas de exames, camas, mesas cirúrgicas poderá ser executada pelo (a) servente de limpeza somente quando não estiverem sendo utilizados por pacientes e usuários dos serviços de saúde, ou sempre que houver determinação verbal de servidor(a) ou funcionário público municipal, responsável dos respectivos setores.

- ENDEREÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE

O local para a prestação dos serviços será na Secretaria de Saúde no endereço abaixo:

1) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ENDEREÇO: RUA DOUTOR RAIMUNDO PESSINI, 920
METRAGEM TOTAL: Aproximadamente 2.188,50 m²

Distribuição dos andares:

- a) SUB-SOLO:SAMU contendo: banheiros, cozinha, sala de resíduos, sala de lavagem de materiais, quarto feminino, quarto masculino, almoxarifado, recepção.
Metragem: 198,22m²
- b) 1º PISO: Unidade Básica Central contendo: sala de espera, 2 banheiro para paciente no lado de fora, 1 recepção, 9 consultórios médicos, 1 sala de vacinação, 1 sala de medicação, 1 sala de observação, 1 sala de curativo, 1 sala de procedimentos ambulatoriais, 1 CME, 1 cozinha, 2 consultório de dentário, 1 sala de ECG, 1 sala de

teste rápidos, 1 sala de radiologia, 1 farmácia, 2 vestiários com banheiros de funcionários, 2 salas arquivos.

- c) 2º PISO: Secretaria de Saúde: Setor administrativo e planejamento, gabinete da secretária, departamento de média e alta complexidade (DMAC), setor de compras, setor financeiro, setor de recursos humanos, setor de transporte, vigilância de saúde, EACS, farmácia central, setor de assistência social, setor de psicologia, auditório, sala de reunião e grupos, sala da telefonista, consultório do oftalmo e psiquiatra, banheiro masculino e feminino, banheiro de funcionários.

ANEXO IX

ATESTADO DE VISTORIA

A empresa, aqui representada pelo Sr., CPF nº. DECLARA, sob as penas da lei, que VISTORIOU os locais onde serão realizados os serviços descritos no edital de Pregão nº 001/2018, Processo nº. 032/2018, conforme consta no Anexo VIII.

O representante acima citado declara que está ciente de todos os serviços a serem executados através do Anexo VIII e do referido edital, bem como, vistoria realizada e acompanhada pela Secretária de Educação.

São Marcos, de de 2018.

Empresa

Diretora da Secretaria da Saúde
Cristiane de Castilhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº. 001/2018
Processo nº. 032/2018 Abertura: 12.04.2018 às 9 horas.
Objeto: Contratação de serviço de limpeza na Secretaria de Saúde

Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da prefeitura Municipal de São Marcos-RS, no horário de expediente, ou pelo telefone (54) 3291-9900 ou pelo site www.saomarcos.rs.gov.br.

Evandro Carlos Kuwer
Prefeito Municipal